

LEI Nº 5.006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021



**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO
URBANA E DAS ÁREAS DE
URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da Conceituação de Termos e Siglas**

1. Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece o perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das Áreas de Urbanização Específica no Município, e dá outras providências.

2. Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições: DATUM - Marco geodésico horizontal ou vertical usado como ponto de origem do sistema geodésico; SGB - Sistema Geodésico de Referência Brasileiro; SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas; SIRGAS 2000 - Datum Planimétrico, referencial geodésico adotado na presente Lei; UTM - Universal Transversa de Mercator, sistema referencial de localização terrestre adotado na presente Lei, com coordenadas métricas planas dadas pelos componentes E (Este) e N (Norte); ZUE - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.

3. Compõe os perímetros urbanos do Município: Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana; Perímetro Urbano das Áreas de Urbanização Específica.

4. Compõe as Áreas de Urbanização Específicas: ZUE-1 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Zona de Urbanização Específica da Colônia Esperança; ZUE-2 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Zona de Urbanização Específica da Vila Rural;

5. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, com os mapas de delimitação do perímetro e os quadros com as coordenadas UTM de cada área, sendo: Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana; Anexo II - Quadro de coordenadas

do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana; Anexo III - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1; Anexo IV - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1; Anexo V - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2; Anexo VI - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2;

6. Todas as coordenadas descritas nos anexos da presente Lei estão georreferenciados ao SGB e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51º, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 22S.

Parágrafo único. Todas as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

7. A área de Urbanização Específica denominada como VILA RURAL, descrita nos anexos V e VI da presente Lei, só passará a integrar o perímetro urbano após trânsito em julgado que resulte em decisão favorável à Portaria nº 160 de 18 de agosto de 2016 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

8. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.594 de 05 de janeiro de 2009 e suas alterações.

Arapongas, 29 de setembro de 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA

Secretário Municipal de Administração

Anexo I - MAPA DE PERÍMETRO - MacroZONA de Estruturação Urbana ([Vide Lei nº 5159/2022](#))

Anexo II - QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO DA MacroZONA de Estruturação Urbana

Ponto	Coord X(m)	Coord Y(m)
1	449.392,85	7.418.253,04
2	449.906,39	7.417.612,21
3	450.473,39	7.417.062,21
4	450.527,39	7.417.074,21
5	450.596,39	7.417.007,21
6	451.252,39	7.416.739,21
7	451.503,39	7.416.641,21

8	452.064,39	7.415.917,21
9	452.825,39	7.414.972,21
10	453.245,39	7.414.461,21
11	453.590,39	7.414.013,21
12	454.347,39	7.415.392,21
13	454.971,45	7.416.522,02
14	455.546,73	7.416.248,47
15	456.373,45	7.416.806,65
16	457.079,49	7.417.133,83
17	459.469,11	7.416.592,24
18	459.661,32	7.416.179,91
19	459.881,44	7.415.798,66
20	460.434,29	7.415.600,00
21	460.835,48	7.415.124,08
22	460.476,45	7.414.814,79
23	460.014,21	7.414.390,52
24	460.471,01	7.413.400,47
25	460.185,03	7.412.744,91
26	460.088,23	7.412.736,60
27	460.110,46	7.412.572,81
28	458.651,67	7.409.234,36
29	458.762,36	7.409.194,67
30	458.794,39	7.408.083,50
31	458.635,88	7.407.248,40
32	458.783,40	7.407.198,10
33	458.284,74	7.406.020,96
34	458.306,53	7.405.379,58
35	458.234,00	7.405.428,72
36	458.237,72	7.404.780,10
37	458.306,30	7.404.508,60

38	458.529,24	7.404.368,08
39	458.287,55	7.404.214,75
40	457.998,21	7.404.031,32
41	457.571,01	7.403.963,62
42	457.305,59	7.403.821,09
43	457.377,79	7.403.648,27
44	457.419,60	7.402.142,22
45	457.533,79	7.401.910,04
46	457.750,04	7.401.715,28
47	458.250,30	7.401.818,90
48	458.257,59	7.401.532,60
49	458.268,56	7.401.233,62
50	458.027,78	7.400.668,75
51	457.907,50	7.400.777,46
52	457.605,17	7.400.707,90
53	457.626,69	7.399.913,85
54	457.350,39	7.400.009,23
55	457.226,39	7.400.216,23
56	457.008,98	7.400.368,10
57	456.516,02	7.400.095,74
58	456.261,45	7.399.955,08
59	456.222,38	7.399.965,70
60	456.301,79	7.400.089,02
61	456.215,26	7.400.155,58
62	456.098,33	7.400.077,39
63	456.071,06	7.400.335,28
64	455.870,22	7.400.530,78
65	455.899,37	7.401.267,60
66	455.773,19	7.401.463,68

67	455.567,80	7.401.563,83
68	455.602,66	7.401.609,20
69	455.462,26	7.402.051,62
70	455.808,07	7.402.224,12
71	455.999,62	7.402.322,58
72	455.653,68	7.402.552,06
73	455.402,24	7.402.748,68
74	455.522,69	7.402.818,36
75	455.455,44	7.403.440,55
76	455.256,14	7.404.315,57
77	454.882,17	7.404.370,09
78	454.470,82	7.404.495,84
79	453.789,33	7.404.826,70
80	453.574,12	7.404.726,59
81	453.385,63	7.404.533,53
82	453.208,11	7.404.913,81
83	452.847,97	7.405.798,64
84	452.190,39	7.405.483,12
85	452.106,81	7.405.717,78
86	451.519,01	7.405.878,86
87	451.022,93	7.406.013,47
88	450.432,49	7.406.319,91
89	450.224,51	7.406.604,42
90	450.497,21	7.406.981,91
91	449.989,79	7.407.637,97
92	449.761,20	7.408.097,20
93	449.164,09	7.408.774,98
94	449.231,59	7.408.804,89
95	448.745,56	7.409.704,18

96	448.533,39	7.409.681,19
97	447.410,70	7.411.625,77
98	447.991,84	7.411.794,01
99	448.218,60	7.412.414,09
100	448.610,41	7.412.541,77
101	449.111,65	7.412.759,59
102	448.475,70	7.413.843,72
103	448.078,78	7.415.238,52
104	448.479,70	7.416.236,82
105	448.974,76	7.416.767,51
106	449.188,65	7.417.375,73
107	448.272,62	7.417.500,68
108	448.836,42	7.418.501,50

Ponto	Coord X (m)	Coord Y (m)
1	449392,85	7418253,04
2	449906,39	7417612,21
3	450473,39	7417062,21
4	450527,39	7417074,21
5	450596,39	7417007,21
6	451252,39	7416739,21
7	451503,39	7416641,21
8	452064,39	7415917,21
9	452825,39	7414972,21
10	453245,39	7414461,21
11	453590,39	7414013,21
12	454347,39	7415392,21
13	454971,45	7416522,02

14	455546,73	7416248,47
15	456373,45	7416806,65
16	457079,49	7417133,83
17	459469,11	7416592,24
18	459661,32	7416179,91
19	459881,44	7415798,66
20	460434,29	7415600,00
21	460835,48	7415124,08
22	460476,45	7414814,79
23	460014,21	7414390,52
24	460471,01	7413400,47
25	460185,03	7412744,91
26	460088,23	7412736,60
27	460110,46	7412572,81
28	458651,67	7409234,36
29	458762,36	7409194,67
30	458794,39	7408083,50
31	458635,88	7407248,40
32	458783,40	7407198,10
33	458284,74	7406020,96
34	458306,53	7405379,58
35	458234,00	7405428,72
36	458237,72	7404780,10
37	458306,30	7404508,60
38	458529,24	7404368,08
39	458640,90	7403660,52
40	458546,86	7403653,90
41	458702,70	7402741,09
42	458936,21	7401944,11

43	458864,92	7401899,33
44	458727,03	7401942,02
45	458593,16	7401899,33
46	458400,08	7401857,40
47	458250,30	7401818,90
48	458257,59	7401532,60
49	458268,56	7401233,62
50	458027,78	7400668,75
51	457907,50	7400777,46
52	457605,17	7400707,90
53	457626,69	7399913,85
54	457350,39	7400009,23
55	457226,39	7400216,23
56	457008,98	7400368,10
57	456516,02	7400095,74
58	456261,45	7399955,08
59	456222,38	7399965,70
60	456301,79	7400089,02
61	456215,26	7400155,58
62	456098,33	7400077,39
63	456071,06	7400335,28
64	455870,22	7400530,78
65	455899,37	7401267,60
66	455773,19	7401463,68
67	455567,80	7401563,83
68	455602,66	7401609,20
69	455462,26	7402051,62
70	455808,07	7402224,12
71	455999,62	7402322,58

72	455653,68	7402552,06
73	455402,24	7402748,68
74	455522,69	7402818,36
75	455455,44	7403440,55
76	455256,14	7404315,57
77	454882,17	7404370,09
78	454470,82	7404495,84
79	453789,33	7404826,70
80	453574,12	7404726,59
81	453385,63	7404533,53
82	453208,11	7404913,81
83	452847,97	7405798,64
84	452190,39	7405483,12
85	452106,81	7405717,78
86	451519,01	7405878,86
87	451022,93	7406013,47
88	450432,49	7406319,91
89	450224,51	7406604,42
90	450497,21	7406981,91
91	449989,79	7407637,97
92	449761,20	7408097,20
93	449164,09	7408774,98
94	449231,59	7408804,89
95	448745,56	7409704,18
96	448533,39	7409681,19
97	447410,70	7411625,77
98	447991,84	7411794,01
99	448218,60	7412414,09
100	448610,41	7412541,77

101	449111,65	7412759,59
102	448475,70	7413843,72
103	448078,78	7415238,52
104	448479,70	7416236,82
105	448974,76	7416767,51
106	449188,65	7417375,73
107	448272,62	7417500,68
108	448836,42	7418501,50

(Redação dada pela Lei nº 5159/2022)

Área: 129,14Km² ou 12.913,71ha

Perímetro: 65,74Km

Anexo III

Anexo IV - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA de URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 ou COLÔNIA ESPERANÇA - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA de URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 ou COLÔNIA ESPERANÇA

Ponto	Coord X(m)	Coord Y(m)
1	452.741,38	7.404.097,25
2	452.932,15	7.404.256,53
3	453.157,35	7.404.418,30
4	453.416,16	7.404.555,95
5	453.574,12	7.404.726,59
6	453.789,33	7.404.826,70
7	454.161,02	7.404.665,12
8	454.669,90	7.403.165,51
9	454.536,15	7.403.124,43
10	454.457,97	7.403.053,59
11	454.357,96	7.402.978,19
12	452.782,56	7.402.053,86

13	452.742,08	7.402.037,19
14	452.641,27	7.402.038,78
15	452.497,41	7.402.023,30
16	452.395,21	7.401.999,89
17	452.280,78	7.402.008,52
18	451.500,51	7.403.413,46
19	451.514,36	7.403.472,47
20	451.578,11	7.403.530,83
21	451.659,63	7.403.554,93
22	451.859,45	7.403.695,76
23	452.039,23	7.403.754,93
24	452.266,97	7.403.898,13
25	452.500,09	7.404.001,21

Área: 5,12Km² ou 511,71ha

Perímetro: 9,08Km

Anexo V

Anexo VI - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA de URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 ou VILA RURAL - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA de URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 ou VILA RURAL

Ponto	Coord X(m)	Coord Y(m)
1	460.596,21	7.406.748,23
2	460.735,22	7.405.572,16
3	460.632,28	7.405.547,91
4	460.793,26	7.404.357,63
5	460.739,40	7.404.383,84
6	460.526,95	7.404.358,51
7	460.240,62	7.404.321,64
8	460.046,47	7.404.307,81
9	459.911,94	7.404.389,16
10	459.644,01	7.404.465,23

11	459.527,13	7.404.549,32
12	459.453,77	7.404.667,24
13	459.306,13	7.404.667,24
14	459.117,70	7.404.809,65
15	459.013,97	7.405.783,43
16	458.958,70	7.405.807,75
17	459.151,70	7.407.095,48
18	459.308,73	7.406.954,46
19	459.652,10	7.406.883,21
20	459.801,44	7.406.897,07
21	460.195,93	7.406.747,79
22	460.371,59	7.406.755,60

Área: 3,89m² ou 389,01ha

Perímetro: 8,24Km

[Download do documento](#)